

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. GEOVANIA DE SÁ)

Veda a nomeação de condenados pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher para cargo de livre nomeação e exoneração e estabelece a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo nessa hipótese.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Projeto de Lei veda a nomeação de condenados pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher para cargo de livre nomeação e exoneração e estabelece a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo nessa hipótese.

Art. 2º O art. 92, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92.....

I -

quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública ou quando se tratar da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

.....

IV – a vedação de nomeação para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando se tratar da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a contar do início do cumprimento da pena até o seu término.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende tornar efeito da condenação a perda do cargo, função pública ou mandato eletivo nos casos de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como o impedimento para exercer cargo de livre nomeação e exoneração.

É lamentável reconhecer que a violência doméstica e familiar contra a mulher ainda é um grave e recorrente problema no Brasil.

Segundo o Instituto Maria da Penha, a cada dois segundos, uma mulher é agredida de forma física ou verbal em nosso país.

Pesquisa revela que, segundo dados de 2006 a 2010 da Organização Mundial de Saúde, o Brasil está entre os dez países com maior número de homicídios femininos. Esse dado é ainda mais alarmante quando se verifica que, em mais de 90% dos casos, o homicídio contra as mulheres é cometido por homens com quem a vítima possuía uma relação afetiva, com frequência na própria residência das mulheres.

Assim, esta proposição busca combater a violência que ora se discute, a fim de que o Estado possa dar uma resposta mais eficaz aos infratores da citada Lei.

Ante o exposto, roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada GEOVANIA DE SÁ